

CONHECER PARA RECONHECER

ARGUMENTO – TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO

VERBETE

Segunda-Feira, 31 de Janeiro de 2022 20:25:50

VERBETE - TRADUÇÃO

FONTE: Metzler Philosophie Lexikon: Begriffe und Definitionen/Hrsg. von Peter Precht und Franz-Peter-Burkard. 2. Aufl., Stuttgart; Weimar: Metzler, 1999.

TRADUTOR: Luís Afonso Heck

Semestre de inverno de 2017

Para uso em sala de aula – UFRGS – Faculdade de Direito

Anexo: 03

ARGUMENTO – TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO

Argumento (1) designação para uma declaração que, com vista a uma função que fundamenta uma afirmação, é requerida ou seu valor de fundamentação, com respeito à afirmação, reconhecida. Os argumentos possuem uma estrutura geral: um argumento compõe-se de uma manifestação problemática, para a qual é promovida uma pretensão de validade, do princípio ou regra fundamental, com o qual essa pretensão deve ser estabelecida. Em uma argumentação um argumento ou uma série de argumentos apresentam passos para a fundamentação de uma declaração. De uma cadeia de argumentação é falado quando a cada argumento um outro precede e cada argumento faz uso do resultado do precedente. Uma argumentação concludente, na qual em uma série de passos de argumentos cada particular foi aprovado, vale como fundamentação ou como prova de uma declaração. O critério da conclusividade consiste nisto, que ninguém que aprovou as proposições de partida de uma argumentação pode contradizer um argumento sem não contradizer um argumento por ele já aceito antes. – Na retórica latina e na lógica são, com respeito ao procedimento de prova e das instâncias de apelação, distinguidos tipos distintos de fundamentar: sob o procedimento de prova desempenham um papel importante (a) a prova a fortiori: a afirmação a ser comprovada resulta de uma já comprovada, (b) a prova e concessão: a declaração a ser comprovada resulta de uma já reconhecida como verdadeira, (c) a prova e contrário: o juízo contraditório é falso. Com respeito às instâncias de apelação são importantes: (a) o argumento ad rem, no qual as declarações enunciadas são examinadas objetivamente, (b) o argumento ad hominem, no qual são referidas a declarações aceitas como verdadeiras pelo parceiro do diálogo, (c) o argumento ad veritatem, que invoca somente declarações examináveis, (d) o argumento ad iudicium, no qual encontram aceitação as opiniões reconhecidas como validadas pelo intelecto normal (e) o argumento ad verecundiam, que procura a instância fundamentadora na autoridade da tradição, (f) o argumento e concessu gentium

no qual a validade da verdade, independente de tempo e de cultura, é subordinada a uma declaração. – (2) Na lógica formal o argumento é uma designação para um componente de uma expressão que deve ser determinado mais de perto por uma outra expressão. Por exemplo, apresenta, na expressão complexa “o goleiro do hóquei no gelo”, o goleiro do hóquei o argumento, que é determinado mais de perto pelo predicado. A expressão determinante é designada como functor. Os argumentos podem fazer parte de categorias de significados distintas: de declarações, indivíduos, isto é, objetos particulares, de classes (quantidades ou universais), de classes de pares, e assim por diante. – (3) Na lógica formal aqueles objetos, cujos nomes podem ser empregados no lugar vazio de um termo que apresenta a função, são designados como argumento de uma função (Frege).

Fonte: Metzler Philosophie Lexikon: Begriffe und Definitionen/Hrsg. von Peter Prechtel und Franz-Peter-Burkard. 2. Aufl., Stuttgart; Weimar: Metzler, 1999. O sublinhado não está no original.

Teoria da argumentação, ...

- Na pragmática do discurso (Apel, Böhler, Kuhlmann) e na teoria do discurso (Habermas, Alexy) a teoria da argumentação, finalmente, converte-se em equivalente à teoria da racionalidade. A estrutura dupla da fala, a reflexividade da parte da declaração proposicional sobre a parte da fala performativa que constitui a reciprocidade intersubjetiva implica que nós só podemos entender atos de fala “quando nós conhecemos o tipo de fundamentos que um falante poderia alegar para convencer um ouvinte disto, que ele, sob as circunstâncias dadas, tem o direito a isto, requerer validade para sua manifestação”. Por isso, atuação comunicativa remete sempre já à argumentação ou discurso como sua forma de reflexão. Objetivo regulativo de toda argumentação séria é o consenso ideal, que iria dar-se sob condições de entendimento ilimitadas. Esse pressuposto da argumentação, como também o saber das pretensões de validade de compreensibilidade, verdade, correção e veracidade, o reconhecimento da comunidade de comunicação real como instância de sentido e da comunidade de argumentação ideal como instância de validade de cada argumentação, a pragmática do discurso reconstrói em discurso rigorosamente reflexivo-

argumentativo. Dele devem ser distinguidos os discursos concretos, orientados pelo objeto que são convertidos em tema de uma tipologia do discurso. Atualmente é diferenciado entre discursos teóricos, práticos, expressivos, estéticos e explicativos.

Fonte: Metzler Philosophie Lexikon: Begriffe und Definitionen/Hrsg. von Peter Precht und Franz-Peter-Burkard. 2. Aufl., Stuttgart; Weimar: Metzler, 1999. O sublinhado não está no original.

Performativo: uma atuação descrita com uma manifestação idiomática, simultaneamente, efetuada (por exemplo, eu felicito-te). (Fonte: Duden.)

MARCADORES

Verbetes |